

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 07080/08

1/2

LICITAÇÃO - CONVITE SEGUIDO DE CONTRATO - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO - REGULARIDADE E ARQUIVAMENTO.

VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO - CUMPRIMENTO - ARQUIVAMENTO.

RESOLUÇÃO RC1 TC 081 / 2.010

Esta Corte de Contas, na Sessão da Primeira Câmara de 28 de janeiro de 2.010, nos autos que tratam do procedimento licitatório de Convite nº 21/08, seguido de contrato, da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL, objetivando Execução dos serviços de engenharia para a construção do prédio da Delegacia de Polícia no município de Bananeiras/PB, decidiu, através do Acórdão AC1 TC 116/2.010 (in verbis) julgar REGULAR o procedimento licitatório em epígrafe, bem como o contrato dele decorrente, determinando-se o acompanhamento da execução da obra, por parte da Auditoria especializada deste Tribunal.

Visando dar cumprimento ao referido Aresto, a Divisão de Controle de Obras Públicas – DICOP elaborou o relatório de fls. 220/221, no qual analisa os elementos das obras de construção da Delegacia Municipal de Bananeiras/PB, concluindo pela **não identificar evidências de irregularidades** nos procedimentos disponibilizados quanto aos elementos do contrato, da execução e pagamentos direcionados para a referida obra.

Encaminhada cópia deste relatório ao Departamento de Auditoria da Gestão Estadual - DEAGE, com vistas a subsidiar a Prestação de Contas Anual do ente, relativa ao exercício correspondente, a sua Chefia informou que tal processo já se encontra instruído e no Gabinete do Relator, após análise de defesa, sugerindo, ao final o arquivamento dos presentes autos, por estarem regulares e conclusos, quanto à decisão emanada da Primeira Câmara.

Não foi solicitada a prévia oitiva do *Parquet*, esperando-se o seu pronunciamento nesta oportunidade.

Foram dispensadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Tendo em vista o acompanhamento feito pela Divisão de Controle de Obras Públicas - DICOP, em relação à execução da obra de construção da Delegacia Municipal de Bananeiras/PB, bem como as conclusões a que chegou, o Relator propõe aos integrantes da Primeira Câmara, no sentido de que **DETERMINEM** o arquivamento dos presentes autos, tendo em vista a sua perda de objeto.

É a Proposta.

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-07080/08; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 07080/08

2/2

OS INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, na Sessão desta data, resolveram DETER-MINAR o arquivamento dos presentes autos, tendo em vista a sua perda de objeto.

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa **João Pessoa, 08 de julho de 2.010.**

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Auditor Marcos Antônio da Costa
Relator

Ana Terêsa Nóbrega Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

mgsr